

Permitido e proibido no dia das eleições



Orientações

PROPAGANDA NO DIA DA ELEIÇÃO

(1º turno 02/10/16 – 2º turno 30/10/16)

PERMITIDO

A manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

ATENÇÃO: É vedado camisetas ou qualquer peça produzida de vestuário (bonés, guarda-pó, sacolas, etc).

PROIBIDO

1 – Vedada a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda referidos no acima, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos, tais como:

- Carreata;
- Passeata;
- Comício.

2 - Uso de alto-falantes e/ou amplificadores de som.

3 - A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.

4 - Divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisetas, bonés, broches ou dísticos em vestuários (Lei. 11.300/06).

ATENÇÃO: No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.

AOS FISCAIS E DELEGADOS PARTIDÁRIOS, nos trabalhos de votação, SÓ É PERMITIDO que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

ATENÇÃO: Selfies com a urna eletrônica no momento do voto são ilegais.

DÚVIDAS FREQUENTES

Posso votar utilizando o "santinho" correspondente ao meu candidato?

Sim. Para agilizar a votação, recomenda-se que o eleitor faça uso de uma "cola" feita por ele ou utilize o material da Justiça Eleitoral.

O eleitor pode usar telefone celular na cabine de votação?

Deverão ficar retidos na mesa receptora, enquanto o eleitor estiver votando na cabine, os seguintes instrumentos: celular, máquina fotográfica, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer outro que possa comprometer o sigilo do voto. Ou seja, não é permitido tirar selfies na hora do voto.

O que acontece com quem violar ou tentar violar o sigilo do voto?

Constitui crime e sujeita o infrator à pena de até dois anos de detenção.

O que acontece se alguém fizer boca de urna?

A boca de urna constitui crime eleitoral com pena de detenção ou prestação de serviços à comunidade e multa.

O que fazer quando ocorrer propaganda de boca de urna?

Comunicar a Polícia Militar, que recebeu orientação prévia de como proceder.

DENUNCIANDO IRREGULARIDADES NAS ELEIÇÕES DE 2016

Denuncie pelo site, telefone ou por aplicativos para celulares disponíveis nos sites dos órgãos e entidades listados abaixo. (Legenda: "Com App" = Com aplicativo)

Ordem dos Advogados do Brasil (Com App)	www.oab.org.br
Polícia Federal	www.dpf.gov.br
Tribunal Superior Eleitoral (Com App)	www.tse.jus.br
Tribunais Regionais Eleitorais Estaduais	www.tre-mg.jus.br . Ex.: (mg) sigla do estado
Procuradoria Geral Eleitoral (Com App)	www.eleitoral.mpf.mp.br/servicos/denunciar